**EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO/PRAÇA o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **JOSE ADAIR FUMEGALI DA SILVA (CPF/CNPJ 018.223.799-03),** na seguinte forma:

**PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 16 de fevereiro de 2027 às 11:30**, Deverá ser observado o valor da avaliação, devidamente atualizado, como lance mínimo.

**SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 25 de fevereiro de 2027 às 11:30**, pelo maior lanço oferecido, exceto o preço vil (igual ou inferior a 60% do valor da avaliação).

**LOCAL:** www.nakakogueleiloes.com.br

**PROCESSO:**

| | |
|---|---|
| **Autos nº.** | **0014783-72.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** |
| **Exequente (**01) | **MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR (CNPJ 75.771.253/0001-68)** |
| End. Exequente | Rua José de Oliveira Rosa, 25, Centro, Apucarana/PR |
| Adv. Exequente | Rubens Henrique de França (OAB/PR 31740); Carlos Alberto Rhoden (OAB/PR 38977) |

**BEM(NS):** Uma Caminhonete FIAT/STRADA FIRE FLEX - Chassi: 9BD27803MA7262670; Renavam: 0020.883056-1; Placa: NJP-4A35; Ano/Modelo: 2010/2010; Combustível: Álcool /Gasolina; Cor: Branco. O veículo encontra-se em funcionamento, com 02 pneus dianteiros meia-vida e os traseiros carecas, lateral direita amassada, pintura danificada e com riscos e pequenas avarias em vários lugares e bem desgastada pelo tempo de uso.

**AVALIAÇÃO TOTAL:** R$ 26.000,00 em 19/08/2026 (mov. 114.1, fls. 271)
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

**VALOR DA DÍVIDA:** R$ 3.440,61 em 06/10/2025 (mov. 79.1, fls. 161)

**ÔNUS: DETRAN: R$ 1.250,71 - ATÉ 14/10/2026; ;**

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** a) em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, 2% (dois por cento) sobre o valor da remição ou do acordo, a ser pago pelo executado, sendo devidos a partir da publicação do edital.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.

**DEPOSITÁRIO:** JOSE ADAIR FUMEGALI DA SILVA.

OBSERVAÇÕES:
**1.** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4° deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 do Código de Processo Civil).
**2.** Fica, desde logo, autorizado o pagamento parcelado do valor da arrematação, observada a forma disposta no art. 895, § 1º, CPC/2015. As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 (cinco) dias, a contar da intimação da extração da respectiva carta.

**3**. O edital do leilão está publicado na página do leiloeiro, bem com o leilão poderá ser realizado na modalidade presencial ou na eletrônica no endereço www.nakakogueleiloes.com.br.
4. Fica o arrematante ciente de que deverá informar nos autos a efetiva tomada de posse do bem arrematado no prazo de 15 (quinze) dias.
5. As custas da carta de arrematação e do mandado de entrega serão suportadas com o produto da arrematação, bem como que somente haverá liberação de valores às partes após a quitação das custas processuais pendentes e a informação de que o arrematante tomou posse do bem objeto da arrematação
6. Somente será autorizado o levantamento dos valores após a informação nos autos de que houve a efetiva entrega do bem ao adquirente, nos termos do art. 434 do Código de Normas.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S) JOSE ADAIR FUMEGALI DA SILVA **(CPF/CNPJ 018.223.799-03),** na pessoa de seu representante legal, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná.